

REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Discente: Direitos e Deveres

Art.1º - O corpo discente do CEFET-MG é constituído de alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET-MG, conforme seu Regimento Geral.

Art.2º - São direitos dos alunos:

- rematrícula;
- promoção para o período seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação;
- revisão de prova, desde que solicitada por escrito, à instância competente, dentro do prazo previsto;
- participação em órgãos colegiados, comissões instituídas para tratar de matéria de ensino, pesquisa, extensão e outros assuntos concernentes à Instituição;
- utilização dos benefícios suplementares da Instituição;
- condições adequadas aos estudos, lazer e sua permanência na escola;
- ser tratado com respeito e dignidade por colegas, servidores da Casa e outros;
- recorrer das medidas punitivas, às instâncias escolares superiores;
- organização e participação em entidades estudantis;
- obtenção do material didático-escolar, produzido pelo CEFET, a preços que atendem às necessidades da clientela do mesmo.

Art.3º - São deveres dos alunos:

- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- respeitar os colegas, os servidores da Casa e outros;
- ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Instituição e de outros;
- respeitar os prazos, as normas e as regras gerais emanadas dos ordenamentos do CEFET-MG;
- comparecer ou apresentar-se, com pontualidade, às atividades e trabalhos escolares, em condições adequadas às situações;
- manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar

Art.4º - A ordem disciplinar no CEFET-MG deverá ser mantida com a cooperação ativa dos diversos segmentos da comunidade como condição indispensável ao êxito dos trabalhos

Art.5º - A inobservância das normas previstas pelo Regime Disciplinar desta Instituição implicará as seguintes sanções:

- Advertência.
- Repreensão.
- Suspensão das atividades escolares.
- Desligamento.

Art.6º - Na aplicação das sanções escolares será considerada a gravidade de infração, à vista dos seguintes elementos:

- Primariedade do infrator;
- Dolo ou culpa;
- Natureza da ofensa;
- Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- Circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art.7º - As sanções previstas no Artigo anterior, serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade do CEFET-MG, a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente, Técnico-Administrativo e outros;
- b) por perturbação da ordem nos recintos do CEFET-MG.

II. Repreensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item anterior;
- b) por praticar atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
- c) por convocação e realização de reuniões do Corpo Discente de Centro sem autorização prévia da(s) autoridade(s) responsável(s) pelo local da reunião.

III. Suspensão das atividades escolares:

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item II;
- b) por improbidade comprovada na execução de trabalhos escolares;
- c) por ofensa física ou moral a qualquer membro dos Corpos Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou outros;
- d) por dano material causado ao patrimônio da Instituição ou particular.

IV. Desligamento

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas III;
- b) dolo comprovado de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Art.8º - A suspensão, por qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado ou comissão, durante o seu impedimento.

Parágrafo único - Na aplicação de suspensão das atividades escolares, a autoridade deverá fixar, expressamente, o período de afastamento, que não deverá exceder a 15% (quinze por cento) do período letivo.

Art.9º - São competentes para aplicar as sanções previstas no artigo 7º:

- Os professores, os coordenadores, os Chefes de Departamentos Acadêmicos, de Setor de Disciplina Escolar, dos Departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, das UNEDs, quando se tratar de advertência;
- o Chefe do Setor de Disciplina Escolar, dos Departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, das UNEDs, quando se tratar de repreensão;
- o Chefe do Setor de Disciplina Escolar, dos Departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, das UNEDs, quando se tratar de suspensão das atividades escolares;
- Diretor-Geral, quando se tratar de desligamento.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada oralmente, na presença de, pelo menos, uma testemunha, e comunicada, por escrito, à autoridade competente.

Parágrafo 2º - A repreensão será, sempre, por escrito.

Parágrafo 3º - A suspensão das atividades escolares, por até 03 (três) dias, será por ato do Chefe do Setor de Disciplina escolar e por até 05 (cinco) dias, por ato dos Chefes dos Departamentos de Ensino Superior, de 2º Grau e das UNEDs.

Parágrafo 4º - A suspensão das atividades escolares por um período superior a 05 (cinco) dias, será da competência do Diretor de Ensino.

Parágrafo 5º - O desligamento será precedido de processo disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo Diretor-Geral.

Parágrafo 6º - Será assegurado ao discente amplo direito de defesa.

Parágrafo 7º - O inquérito será instaurado mediante Portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 05 (cinco) dias do conhecimento do fato, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria. O prazo do inquérito poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo 8º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhendo as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo 9º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 03 (três) dias, após a notificação.

Parágrafo 10º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório ao Diretor-Geral, para decisão.

Parágrafo 11º - No caso de parecer da Comissão pelo desligamento serão remetidos os autos ao Conselho Diretor para decisão final.

Parágrafo 12º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

Capítulo III - Dos recursos

Art.10º - Caberá pedido de reconsideração às autoridades ou órgãos desta Instituição, pelas suas decisões, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

Art.11º - O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento do ato recorrido.

Art.12º - O julgamento de qualquer recurso, a nível desta Instituição, terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

Capítulo IV - Das disposições gerais

Art.13º - O registro da sanção será feito pelas Seções de registro escolar de 3º e 2º Graus, respectivamente, e não constará do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 5º, se, no prazo de 01 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art.14º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição e outros, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único - Os prejuízos materiais serão apurados pelos órgãos competentes, conforme os bens avaliados, ouvida a Comissão de Avaliação.

Art.15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Diretor.

Art.16º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, fazendo parte integrante do Centro, revogadas todas as disposições em contrário.